

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – FARMACÊUTICO**

Fica convocada a candidata Jessica Bernegossi – Inscrição nº 8970005197, classificada em 6º lugar para o emprego permanente de Farmacêutico, para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galácio Del Nero – 51, Centro, em horário de expediente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024

Lélia Palmira Belloni

Chefe da Seção de Recursos Humanos

**Secretaria Municipal**  
**de Administração**

**DECRETO (S)**

**DECRETO Nº 8.512, DE 15 DE JANEIRO 2024**

“Dispõe sobre a regulamentação da transferência de informações para acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do ICMS, na forma que especifica”  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 78/2024, e

Considerando o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencentes aos Municípios;

Considerando o disposto nos artigos 195 a 198, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Considerando a Lei Complementar Nacional nº 63/1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 3.201/1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto da Circulação de Mercadorias;

Considerando o inciso IV, do artigo 253, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, que institui o dever da pessoa inscrita no Cadastro de

Contribuintes do ICMS declarar as informações relacionadas com a apuração dos índices de participação dos municípios paulistas na arrecadação do imposto;

Considerando a Portaria SRE nº 94/2022, publicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras;

Considerando o disposto na Portaria CAT - 147, de 27/07/2009, em especial as alterações introduzidas pela Portaria CAT - 137, de 18/12/2014 e Portaria CAT - 66, de 23/10/2019; e, ainda, considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, cujos dados passarão a ser fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD,

**D E C R E T A :**

Art. 1º As pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estabelecida no Município de Pirassununga, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Auditoria Fiscal Tributária, os seguintes documentos:

I - Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA;

II - GIA Substitutiva;

III - DIPAM-A;

IV - DIPAM-B;

V - Escrituração Fiscal Digital (EFD) do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

VI - qualquer documento fiscal que for entregue em substituição ou retificação em algum dos documentos relacionados por este artigo.

§ 1º As hipóteses de dispensa de entrega da GIA pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, não dispensam o envio da EFD para a Secretaria de Finanças do Município de Pirassununga, conforme disposto pelo § 2º, do artigo 3º, da Portaria SRE nº 94/2022.

§ 2º As Autoridades Fiscais Tributárias do Município de Pirassununga, poderão solicitar a apresentação específica de GIA, EFD, PGDAS-D, DEFIS ou DIPAM-A, bem como poderão solicitar informações para elucidação do valor adicionado relacionado ao Índice de Participação do Município na Transferência do ICMS.

Art. 2º As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), bem como à Escrituração Fiscal Digital (EFD) do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelecidas no Município de Pirassununga, deverão apresentar à Seção de Auditoria Fiscal Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do dispositivo de upload denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/empresas/dipam](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/empresas/dipam), os arquivos magnéticos com extensão .mdb ou .prf,

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

pertinentes aos dados exportados do programa da GIA (normais e retificadoras) e os arquivos magnéticos com extensão .txt relativo à Escrituração Fiscal Digital - EFD - (SPED Fiscal), normais e retificadoras, nas seguintes datas:

§ 1º Os dados dos meses de janeiro a dezembro de 2022, bem como os dados dos meses de janeiro a dezembro de 2023, deverão ser enviados para a Secretaria de Finanças do Município de Pirassununga, em até 30 (trinta) dias contínuos, contados da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Mensalmente, a partir da competência de janeiro/2024, os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão enviar os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), até o último dia do mês em que foi transmitido, via internet, ao ambiente SPED, por meio do mesmo dispositivo de upload em que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético relativo à Escrituração Fiscal Digital - EFD (SPED Fiscal), normais e retificadoras.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações estabelecidas por este Decreto, bem como o não atendimento à notificação de solicitação de informações, ensejará tanto a aplicação das sanções dispostas pela Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), quanto à lavratura de multa de 50 UFMs (Cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pirassununga), nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

#### **DECRETO Nº 8.513, DE 15 DE JANEIRO 2024**

“Institui normas regulamentares acerca do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil calculados de acordo com os arts. 156 e 171 a 174 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, e alterações posteriores e dá outras providências”

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 149/2024;

D E C R E T A :

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições do regime de estimativa, o lançamento por arbitramento e as deduções de materiais a fim de apuração do Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente às obras de construção civil realizadas no território do município.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN**

Art. 2º O prestador de serviços, quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, somente poderá deduzir da base de cálculo do ISSQN, os materiais efetivamente aplicados e incorporados à obra, quando esses forem produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra, e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 1º O prestador de serviços estabelecido fora do município de Pirassununga, deverá efetuar, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a escrituração pertinente no Sistema de ISSQN da Prefeitura Municipal de Pirassununga, independentemente se for responsável pelo recolhimento do imposto, informando, na escrituração, o montante dos materiais efetivamente aplicados e incorporados à obra, a fim de dedução da base de cálculo do ISSQN, desde que esses forem produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra, e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 2º O prestador de serviços, para fins de cálculo do imposto devido, deverá relacionar os dados de cada nota fiscal de material na nota fiscal de serviço, ou na escrituração, quando houver.

§ 3º O prestador de serviços também deverá anexar as respectivas notas fiscais de materiais, utilizadas na dedução da base de cálculo do ISSQN, no Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

#### **SEÇÃO III**

##### **DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 3º Quando da execução de serviços de construção civil no Município de Pirassununga será exigido o cadastramento da respectiva obra no Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura Municipal de Pirassununga, na forma seguinte:

I - pelo prestador de serviços;

II - pelo tomador de serviços, quando o prestador deixar de cumprir a obrigação de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º No caso de cadastramento da obra por parte do tomador de serviços, este deverá informar aos prestadores contratados, o código da obra cadastrada.

§ 2º O tomador de serviço, pessoa física, quando não tiver contratado construtora, empreiteira, ou outra pessoa jurídica para realização do serviço, poderá ser dispensado do cadastramento da obra, desde que preencha as informações do Anexo I.

Art. 4º Sem prejuízo das demais formalidades previstas neste Decreto, a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN somente será permitida quando houver a devida comprovação dos materiais fornecidos, com identificação completa da obra onde foram aplicados, bem como fazendo constar, obrigatoriamente, no ato da emissão da nota fiscal de serviços ou na escrituração,

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

quando o caso:

I - o endereço completo da obra a que corresponde o documento fiscal, citando o nome da rua, número, bairro e o nome do condomínio, quando for o caso, sem prejuízo de outras informações que identifiquem o local da obra.

II - o número do cadastro da obra fornecido pelo sistema da Prefeitura Municipal de que trata o art. 3º deste Decreto.

§ 1º A comprovação dos materiais utilizados e efetivamente incorporados à obra se fará mediante anexação de seus respectivos documentos fiscais no Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, desde o cadastramento da obra até o seu término.

§ 2º O prestador de serviço também deverá informar, em campo específico da nota fiscal de serviço, o valor total dos materiais deduzidos e os dados de cada nota fiscal de materiais utilizados e efetivamente incorporados à obra.

§ 3º As deduções admitidas na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços excluem os materiais que não se incorporam às obras executadas, dentre outros: a) madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas; b) ferramentas, máquinas, aparelhos, equipamentos, inclusive EPI e similares; c) os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização; d) aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo "Certificado de Conclusão da Obra".

§ 4º Para a apuração do imposto devido nos moldes previstos no art. 2º, relativamente a cada obra, não serão aceitas:

I - nota fiscal de serviços que contenha emendas, rasuras ou adulterações;

II - nota fiscal de material que contenham emendas, rasuras ou adulterações;

III - nota fiscal de remessa de materiais;

IV - nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos na legislação;

V - nota fiscal de serviços que não contenha as informações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo;

Art. 5º Quando a responsabilidade legal pela retenção e recolhimento do ISSQN recair sobre o tomador de serviços, no caso do prestador não efetuar a escrituração na forma exigida em relação aos serviços próprios prestados e materiais aplicados na obra, o imposto deverá ser retido pelo valor total, sem qualquer dedução.

§ 1º O Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura Municipal de Pirassununga disponibilizará meios para que o tomador de serviços, de que trata o caput deste artigo, tenha acesso aos valores declarados pelo prestador de serviços, para fins da correta retenção do imposto devido, nos casos cabíveis.

§ 2º Nos casos em que o prestador de serviços estiver sujeito ao recolhimento do imposto, também será exigido o correto cumprimento às obrigações de que trata o caput

deste artigo, sob pena do ISSQN ser exigido integralmente, sem qualquer dedução de materiais, juntamente aos acréscimos devidos e multas aplicáveis.

#### SEÇÃO IV

##### DO ARBITRAMENTO

Art. 6º No caso de arbitramento de ISSQN dos serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, devido por proprietário de obra que não disponha dos documentos fiscais exigidos, o valor do imposto devido será apurado por meio de procedimento administrativo fiscal próprio.

Parágrafo único. O valor do imposto obtido através do disposto neste artigo poderá ser parcelado em até 30 (trinta) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser menor do que 15 UFM's.

Art. 7º O valor da construção será obtido com base nos custos unitários básicos de edificação (R\$/m²), apurados pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, podendo os valores de referência serem estabelecidos em UFM's por Ato Normativo pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A base de cálculo estimada será definida pelo custo global da obra, deduzido o valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor de construção similar, constante na tabela respectiva, relativo a materiais utilizados e efetivamente incorporados à obra.

§ 2º Quando houver reforma do imóvel, o custo global da obra terá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de construção similar, constante na tabela respectiva.

§ 3º Nos serviços de demolição de obra existente deverá ser arbitrado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de construção similar, constante na tabela respectiva, já incluindo a limpeza e a remoção.

Art. 8º Quando arbitrado o valor da construção, as notas fiscais eventualmente apresentadas pelo sujeito passivo poderão ser deduzidas da base de cálculo do ISSQN.

§ 1º Relativamente às notas fiscais de materiais, a dedução prevista no caput desse artigo somente será procedida quando o seu montante superar o total deduzido do §1º do artigo anterior.

§ 2º Para serem consideradas na dedução da base de cálculo, as notas fiscais apresentadas pelo sujeito passivo deverão obedecer, no que couber, às formalidades descritas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º O lançamento tributário considerará como mês de ocorrência do fato gerador a data de conclusão da obra, com a devida atualização monetária na data do lançamento.

§ 1º Os juros e outros encargos apenas terão incidência a partir do dia seguinte ao vencimento de cada parcela do lançamento.

§ 2º No caso de arbitramento da base de cálculo de ISSQN, devido por proprietário de obra pessoa física ou jurídica, não será aplicada a multa pecuniária.

#### SEÇÃO V

##### DA ESTIMATIVA

Art. 10 O ISSQN poderá ser lançado por estimativa

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

quando a execução dos serviços de construção civil, prevista nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, tiver como destinatária pessoa física, na condição de proprietária do imóvel, dona da obra ou empreiteira, sem impedimento do recolhimento integral e antecipado efetuado pelo sujeito passivo.

Art. 11 O regime de estimativa, regulamentado pelo presente Decreto, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças, poderá ser estabelecido nos casos de serviços de construção civil prestados a pessoas jurídicas, na condição de proprietária do imóvel, dona da obra ou empreiteira, domiciliadas fora do Município de Pirassununga.

Art. 12 O enquadramento da obra de construção civil no regime de estimativa não desobriga:

I - o sujeito passivo ao cadastramento da respectiva obra no sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

II - o prestador de serviço à emissão da nota fiscal ou escrituração quando do serviço prestado, conforme o caso.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 13 Tendo em vista o disposto nos arts. 171 a 174 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007 será considerado para a apuração da base de cálculo estimada do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade de construção civil, o preço com base nos custos unitários básicos de edificação (R\$/m<sup>2</sup>), apurados pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, podendo os valores de referência serem estabelecidos em UFM's por Ato Normativo pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A base de cálculo estimada será definida pelo custo global da obra, deduzido o valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor de construção similar, constante na tabela respectiva, relativo a materiais utilizados e efetivamente incorporados à obra.

§ 2º Quando houver reforma do imóvel, o custo global da obra terá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de construção similar, constante na tabela respectiva.

§ 3º Nos serviços de demolição de obra existente, o valor estimado será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de construção similar, constante na tabela respectiva, já incluindo a limpeza e a remoção.

§ 4º Efetuado o lançamento do ISSQN na modalidade do regime de estimativa, não será considerada qualquer dedução relacionada a materiais utilizados na obra, considerando-se que o preço do serviço estimado se refere apenas ao preço da mão de obra aplicada.

§ 5º O lançamento tributário no regime de estimativa terá como referência a área e o tipo da construção definidos no Alvará de Construção ou no despacho da autoridade competente para aprovação do projeto de construção.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO MOMENTO PARA O ENQUADRAMENTO NO

#### REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 14 Qualquer obra de construção civil a ser realizada no Município de Pirassununga poderá, mediante pedido expresso do responsável, pessoa física, e antes de iniciada a sua execução, ser enquadrada no regime de estimativa de que trata este Decreto.

Art. 15 O enquadramento no regime de que trata este Decreto será oportunizado quando da protocolização de processos administrativos na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, quando tratarem de pedidos de Alvarás de Construção, Reforma ou que evidencie o início de obras de Construção Civil, e terão com base os dados do quadro de área do projeto apresentado ou outro documento em que conste a metragem da área a ser construída, reformada ou demolida.

§ 1º Feito o enquadramento, a Fazenda Municipal notificará o contribuinte do valor do imposto fixado e das parcelas a serem recolhidas mensalmente, e fará a anotação do regime no respectivo cadastro da obra no sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica do Município.

§ 2º Para enquadramento no regime de estimativa, o requerente, proprietário da obra, deverá, quando do protocolo do projeto de construção civil na Seção de Comunicação, realizar a solicitação mediante pedido expresso, conforme requerimento constante no Anexo II.

§ 3º A falta de preenchimento dos Anexos I e II, caracterizará o desinteresse do requerente, proprietário da obra, na opção pelo regime de estimativa.

§ 4º A administração tributária poderá notificar o proprietário da obra sobre a opção do regime de estimativa quando observar a falta de preenchimento dos anexos.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO LANÇAMENTO

Art. 16 O lançamento do ISSQN estimado será efetuado em parcelas fixas, mensais e sucessivas, com base na UFM - Unidade Fiscal do Município, a serem pagas em até 30 (trinta) parcelas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 30 (trinta) dias da data do lançamento tributário, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 15 UFM's (Quinze Unidades Fiscais do Município).

§ 1º Caso ocorra o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas estimadas, sobre estas incidirão juros e acréscimos moratórios legais.

§ 2º Nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, a reclamação administrativa poderá ser interposta até o vencimento da primeira parcela do imposto estimado.

§ 3º O não recolhimento do imposto, no prazo estabelecido, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 17 Após a conclusão da obra ou aferição, realizada pela autoridade competente, serão adotadas as seguintes diretrizes:

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

I - verificada qualquer diferença que resulte em geração de ISSQN maior do que o valor estimado, em face de alteração do tipo ou do aumento de área constante do quadro de área de obra, caberá ao sujeito passivo efetuar o recolhimento integral do imposto complementar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da conclusão da obra;

II - verificada qualquer diferença que resulte em geração de ISSQN menor do que o valor estimado, em face de alteração do tipo ou diminuição de área constante do quadro de área de obra, caberá ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, o protocolo de pedido administrativo que vise à revisão dos valores anteriormente estimados.

§ 1º O cálculo para apuração do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, resultante de diferença de área ou alteração de tipo da obra, na forma descrita no inciso I deste artigo, deverá ser efetuado com base no preço fixado, em metros quadrados, na pauta fiscal vigente à época da apuração da diferença, cujo enquadramento deverá corresponder à área total da obra.

§ 2º O não recolhimento do ISSQN na forma prevista neste artigo acarretará o lançamento de sua diferença pela Fazenda Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O valor lançado pela Fazenda Municipal poderá ser parcelado, conforme legislação vigente.

Art. 18 Quando o tomador de serviço, pessoa física, tiver contratado construtora para realização da obra e, mesmo assim, tiver pago o ISS estimado anteriormente, poderá, mediante pedido, manifestado no mesmo protocolo que originou o lançamento, solicitar reembolso do valor total ou parcial do imposto pago, desde que apresente as notas fiscais emitidas pelo prestador do serviço, de acordo com as especificações desse decreto, cujo respectivo valor de ISSQN deverá estar pago no momento da apresentação:

§ 1º O reembolso será total, quando o valor do ISSQN recolhido pelo prestador de serviço for igual ou superior ao valor do ISSQN estimado e pago pelo proprietário da obra;

§ 2º O reembolso será parcial, quando o valor do ISSQN recolhido pelo prestador de serviço for inferior ao valor do ISSQN estimado e pago pelo proprietário da obra.

§ 3º O valor do reembolso parcial será igual ao valor do ISSQN pago pelo prestador de serviço

#### SEÇÃO VI

#### DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS, DECISÕES E LANÇAMENTOS

Art. 19 A notificação, ciência e demais atos do processo, inclusive referentes ao lançamento tributário, serão realizados no sistema de comunicação eletrônica do município, Processo Eletrônico, ficando o sujeito passivo responsável a acessá-lo.

Art. 20 O endereço eletrônico (e-mail) informado no Anexo I será utilizado para avisar o sujeito passivo sobre a

inclusão de notificação, lançamentos e/ou demais atos do processo no sistema de comunicação eletrônica do município;

§ 1º A informação do endereço eletrônico que trata o inciso anterior não exime o sujeito passivo da responsabilidade pelo acompanhamento do processo, mesmo quando, por qualquer motivo, não receber eventual aviso do município em seu endereço eletrônico.

§ 2º Para certificação de envio de aviso ao endereço eletrônico do sujeito passivo, o comprovante de envio deve necessariamente ser juntado aos autos.

§ 3º As demais formas de ciência dos atos e decisões previstas no artigo 38 da Lei Complementar nº 81/2007 somente serão utilizadas quando não for possível a certificação do envio do aviso ao endereço eletrônico do sujeito passivo.

#### SEÇÃO VII

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 21 Para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN, também poderá ser deduzido o valor da mão de obra empregada nos serviços de subempreitadas contratadas pelo(a) construtor(a) ou proprietário(a) da referida obra de construção civil, quando houver comprovação do recolhimento do respectivo ISSQN neste Município.

Art. 22 Estarão vedadas as deduções de materiais da base de cálculo do ISSQN quando da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica:

I - os serviços prestados por optantes do SIMEI.

Art. 23 As notas fiscais de serviço eletrônica emitidas por prestadores de serviços optantes pelo SIMEI não serão consideradas na dedução da base de cálculo para fins de apuração do ISSQN.

Art. 24 Quando o alvará expedido pelo município tiver como objeto a adequação do imóvel, o lançamento tributário somente será realizado quando a adequação for acompanhada pela reforma do imóvel, com a devida certificação da autoridade competente.

#### SEÇÃO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O não cumprimento das obrigações contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, e respectivas alterações.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I

AO DECRETO Nº 8.513, DE 15 DE JANEIRO 2024

#### INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E PROPRIETÁRIO DA OBRA

Logradouro: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Complemento \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_  
Outras Informações \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

#### Informações da Obra:

Logradouro: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Complemento \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_  
Outras Informações \_\_\_\_\_

Contratação de Construtora: ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

A.R.T. / CREA: \_\_\_\_\_

Data Expedição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável / Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO II

AO DECRETO Nº 8.513, DE 15 DE JANEIRO 2024

### SOLICITAÇÃO PARA O REGIME DE ESTIMATIVA

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ,  
\_\_\_\_\_ responsável pela obra de que trata esse  
protocolo e, conforme plantas aprovadas, venho solicitar a opção pelo regime de  
estimativa de ISS conforme artigo 10 do Decreto nº 8513/2024.

Declaro também que estou ciente dos termos do Decreto nº 8513/2024, inclusive quanto ao  
acesso aos boletos do ISS no sistema de comunicação eletrônica no município de  
Pirassununga.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Assinatura



Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

## PORTARIA (S)

### PORTARIA Nº 034/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo  
No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 04/2024 da Seção de Cadastro Fiscal,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar, no período de 14 a 23 de fevereiro do fluente ano, a servidora Daniele dos Santos Andriotti Cesário, RG nº 24.555.010-0 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Cadastro Fiscal, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Julio Cesar dos Reis, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### PORTARIA Nº 035/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 11 de janeiro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho celebrado em 1º de junho de 2023, com o servidor Leonardo Fugolari, RG nº 45.640.337-1 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Escriturário, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### PORTARIA Nº 036/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 776/2023; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.466, de 26

de julho de 2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Homologar a posse dos conselheiros tutelares abaixo, para o quadriênio 2024/2027, ficando o Conselho Tutelar assim constituído:

I - Aline Tais Alves, portadora do RG nº 34.640.266-9 – SSP/SP;

II - Helida Maria da Silva, portadora do RG nº 26.235.610-7 – SSP/SP;

III - Greciane Jardim Nepomuceno, portadora do RG nº 40.851.007-9 – SSP/SP;

IV - Olavio Teixeira, portador do RG nº 13.561.895-2 – SSP/SP;

V - Ivanilda Moraes Dutra Castanheira, portadora do RG nº 24.296.158-7 – SSP/SP.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares perceberão ajuda de custo mensal na ordem de R\$ 1.937,16 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) pelas 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### PORTARIA Nº 037/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54, c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Nomear, a partir de 11 de janeiro do fluente ano, o Sr. Renato Agostinho de Oliveira Júnior, RG nº 30.447.203-7 SSP/SP e CPF nº 276.685.588-29, para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### PORTARIA Nº 038/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na



Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

Comunicação Interna nº 024/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor José Edmar de Souza e Silva para integrar a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pirassununga, de que trata a Portaria nº 449/2023, permanecendo aludida Equipe assim constituída:

I - Renato de Souza Ávila - Médico Responsável

II - Cláudio Lopes - Agente de Saneamento

III - Luis Tiago Pavão - Agente de Saneamento

IV - Fernanda de Cássia Picoli - Farmacêutica

V - Adriana Andreetta de Carvalho - Dentista

VI - Alini de Oliveira Reis - Enfermeira

VII - Márcia Regina Desideri - Enfermeira

VIII - Edilene Cristina Furlan Franco de Oliveira - Médica Veterinária

IX - Antonio Augusto Gavazza - Engenheiro Civil

X - Edélcio Arantes Céspedes - Engenheiro Civil

XI - Leandro Moreira Gonçalves - Engenheiro Civil

XII - Paulo Henrique Sanches - Engenheiro Civil

XIII - Antonio Carlos Félix dos Santos - Arquiteto

XIV - César Antônio Silvestrini - Arquiteto

XV - Pedro da Silveira Lizeo - Chefe da Seção Obras e Cadastro

XVI - José Edmar de Souza e Silva - Supervisor de Agente de Saneamento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### **Procuradoria-Geral do Município**

**Processo Administrativo nº 5186/2021.** Fundamentação Legal: artigo 3º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014. Termo de Cessão nº 01/2024. Cedente: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Cessionário: Associação de Moradores e Amigos do Recanto Turístico de Cachoeira de Emas e Região dos Jardins Cachoeira Limoeiro e Adjacências – Pirassununga/SP. Constitui o objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Espaço, pelo Cedente em caráter gratuito e provisório, de imóvel de sua propriedade, devidamente identificado e caracterizado, centro Comunitário do Jardim Limoeiro, localizado na Rua Emílio Buzzato, s/nº, Jardim Limoeiro, Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga/SP, à Cessionária, para a realização de projetos gratuitos, sociais e esportivos, em prol a comunidade local. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso de Espaço é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo prazo, se for de interesse de ambas as partes. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

### **Seção de Licitação**

#### **RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

**Edital: 163/23.** Processo Administrativo: 5802/23. Pregão Eletrônico: 132/23. Objeto: aquisição de fórmulas alimentares infantis para a Merenda Escolar. Adjudicados para as empresas: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA, os itens: 01 a 05; NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, o item: 06. Pirassununga, 12 de janeiro de 2024. Priscila de Souza Munari / Cicero Justino da Silva – Prefeito.

### **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

##### **RESOLUÇÃO Nº 13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, do artigo 30-C da Lei Nº 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do CMAS em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2023, constante na Ata nº 18/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º – DELIBERAR FAVORÁVEL**, a destinação da Emenda Parlamentar GND3, espelho de programação nº 353930120210002, no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) para o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima.

**ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Stella Sílvia Dias Oliveira

Presidente do CMAS

### **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

#### **ATA DE REUNIÃO**

##### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULTUR Nº 008/2023**

##### **ANÁLISE DE CANDIDATURAS E APURAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

de Cultura e Turismo, no dia 8 do mês de janeiro de 2024, às 09h00, a Comissão de Seleção responsável pelo Edital de Chamamento Público nº 008/2023 (Seleção de Pareceristas), constituída por membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, instituído pelos Decretos Municipais nº

8.442/2023 e nº 8.505/2024, publicados no Diário Oficial do Município, para analisar, avaliar e decidir sobre os inscritos do supracitado certame; este, instrumento norteador das considerações e resultados arrolados a seguir:

<b>DAS AVALIAÇÕES POR CRITÉRIO (Item 4.3 do Edital)</b>	
<b>CRITÉRIO</b>	<b>CONSIDERAÇÕES AVALIATIVAS (Itens 3.5, 3.6 e 4.3 do Edital)</b>
<p><b>Nº 1:</b> <i>Experiência comprovada na área cultural curricular.</i></p>	<p>A comprovação de que trata o item 3.6 do Edital deve conter componentes embaixadores como certificados, diplomas e declarações institucionais reconhecidas, bem como publicações, fotos e reportagens, independente da veiculação, que tragam em seu corpo datas editoriais originais. Publicações, fotos e reportagens que não forneçam dados capazes de atestar fielmente o conteúdo curricular despontuam a candidatura até o patamar em que hajam condições comprobatórias para avaliá-la em outra escala. Por exemplo: uma foto retirada de qualquer publicação / divulgação, sem elementos anexos originais de sua veiculação, não fornece dados temporais suficientes, e legendas inseridas pelo próprio interessado não atribui garantia de autenticidade - pela característica em si de interessado.</p> <p>Sob essa prerrogativa, a Comissão de Seleção procedeu as avaliações preliminares referentes ao critério, considerando o prazo recursal sequencial como respaldo de direito dos interessados.</p>
<p><b>Nº 2:</b> <i>Formação comprovada na área cultural curricular.</i></p>	<p>Adotando semelhante linha de raciocínio observada no critério 1 quanto à sua avaliação, a comprovação deste quesito - tratado no item 3.6 do Edital - deve conter componentes embaixadores como certificados, diplomas e declarações institucionais reconhecidas. A simples inserção de dados referentes à formação acadêmica no corpo curricular pelo interessado não atribui garantia de autenticidade - pela característica em si de interessado.</p> <p>Sob essa prerrogativa, a Comissão de Seleção procedeu as avaliações preliminares referentes ao critério, considerando o prazo recursal sequencial como respaldo de direito dos interessados.</p>
<p><b>Nº 3:</b> <i>Qualificação - Participação em Comissões e Bancas de Análise de Projetos Culturais.</i></p>	<p>Da qualificação dos interessados quanto à sua participação em Comissões e Bancas de Análise de Projetos Culturais, não caracteriza garantia de veracidade da informação a simples menção destas participações no corpo curricular. Declarações institucionais reconhecidas (conforme o item 3.6 do Edital) foram um dos instrumentos apresentados por candidatos para validação da pontuação neste critério, caminho exitoso e justo sob o olhar da Comissão.</p> <p>Sob essa prerrogativa, a Comissão de Seleção procedeu as avaliações preliminares referentes ao critério, considerando o prazo recursal sequencial como respaldo de direito dos interessados cujas pontuações no quesito não viessem a corresponder às suas expectativas.</p>

Procedidas a análise e avaliação documental pela Comissão de Seleção na mesma data e, considerados os apontamentos supramencionados, foi julgado, decidido e

definido o Resultado Classificatório Preliminar do Edital correlato, a saber:

<b>INSCRIÇÕES: MÓDULO 1 - CINEMA E AUDIOVISUAL</b>				
<b>Candidato(a)</b>	<b>CPF</b>	<b>Habilitado(a)</b>	<b>Pontuação por Critério</b>	<b>TOTAL</b>
Álvaro Ribeiro Assad	975.588.427-	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos	<b>26,0</b>

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

	00		Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>pontos</b>
Aline Stefane Cezarone	345.866.438-62	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 9,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>24,0 pontos</b>
Armando Manoel Neto	365.440.188-05	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 7,5 pontos	<b>21,0 pontos</b>
Pedro Methner Baldin	330.732.388-16	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 7,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>19,5 pontos</b>
Elaine Caroline de Araújo Ferreira	418.210.388-27	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Fernanda Storolli Salomé	254.328.308-09	Não (1)	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Fernanda Storolli Salomé (2ª inscrição / duplicidade)	254.328.308-09	Não (2)	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>

<b>INSCRIÇÕES: MÓDULO 2 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS</b>				
Candidato(a)	CPF	Habilitado(a)	Pontuação por Critério	TOTAL
Denise Adriana Argenta	023.986.049-77	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 10,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>30,0 pontos</b>
Álvaro Ribeiro Assad (DN.: 01/04/1968)	975.588.427-00	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>26,0 pontos</b>
Tarsila Guedes Rapassi (DN.: 08/03/1979)	265.639.388-41	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>26,0 pontos</b>
Cleber de Lima Franco Tasquin	316.178.218-61	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 8,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>25,5 pontos</b>
Ana Paula Ferreira de Brito	073.326.814-55	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 10,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>25,0 pontos</b>
Aline Stefane Cezarone (DN.: 20/10/1985)	345.866.438-62	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 9,0 pontos	<b>24,0 pontos</b>



Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

			Critério 3 = 5,0 pontos	
Marília Daniel (DN.: 31/08/1988)	227.894.258-17	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 9,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>24,0 pontos</b>
Alexandra Letícia Dutra Zevallos (DN.: 03/01/1985)	047.687.699-00	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>21,0 pontos</b>
Vinícius Francisco da Silva (DN.: 03/12/1987)	369.957.498-98	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>21,0 pontos</b>
Ana Carolina Garbuio	410.881.678-10	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 5,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>20,0 pontos</b>
Pedro Methner Baldin	330.732.388-16	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 7,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>19,5 pontos</b>
Marino José Ferreira Alves	347.195.518-66	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 7,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>17,0 pontos</b>
Alexandre Batel (DN.: 06/12/1976)	252.437.198-03	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>16,0 pontos</b>
Ivan Bernardelli de Mattos (DN.: 01/07/1983)	311.589.378-73	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>16,0 pontos</b>
Aline Araújo Peroni	178.860.008-89	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>13,5 pontos</b>
Ana Kélsia Candido	335.046.848-95	Sim	Critério 1 = 5,0 pontos Critério 2 = 7,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>12,0 pontos</b>
Riberto José Bastelli	017.222.898-05	Sim	Critério 1 = 5,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>11,0 pontos</b>
Ana Carolina Garbuio (2ª inscrição / duplicidade)	410.881.678-10	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Marcella Brito Pena	369.734.318-10	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

Marcos Roberto de Mendonça	110.043.148-92	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Viviane Minatel Cantoni	430.367.108-84	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>

Nada mais havendo a se tratar, foi dada por encerrada a reunião, a qual seja publicada em Diário Oficial. Pirassununga, 8 de janeiro de 2024.

**Comissão de Seleção - Edital de Chamamento Público SECULTUR nº 008/2023 / Pareceristas**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Pirassununga / SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - SECULTUR  
 SELEÇÃO DE PARECERISTAS - LEI "PAULO GUSTAVO"**

**RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo (SECULTUR) e, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado Classificatório Final do Edital de Chamamento Público nº 008/2023, cujo objeto é a composição de Banca de Pareceristas para execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei "Paulo Gustavo" - no âmbito administrativo do Município de Pirassununga.

**1. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS A PARECERISTAS**

1.1 Procedida a análise e avaliação documental encaminhada na Fase Recursal por candidatos inscritos no Edital de Chamamento Público SECULTUR nº 008/2023, os membros da Comissão de Seleção instituída para tal apresenta o Resultado Classificatório Final do certame, nos termos que se seguem:

<b>MÓDULO 1 - CINEMA E AUDIOVISUAL</b>				
Candidato(a)	CPF	Habilitado(a)	Pontuação por Critério	TOTAL
Álvaro Ribeiro Assad	975.588.427-00	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>26,0 pontos</b>
Aline Stefane Cezarone	345.866.438-62	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 9,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>24,0 pontos</b>
Armando Manoel Neto	365.440.188-05	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 7,5 pontos	<b>21,0 pontos</b>
Pedro Methner Baldin	330.732.388-16	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 7,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>19,5 pontos</b>
Elaine Caroline de Araújo Ferreira	418.210.388-27	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Fernanda Storolli Salomé	254.328.308-09	Não (1)	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Fernanda Storolli Salomé (2ª inscrição / duplicidade)	254.328.308-09	Não (2)	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>



Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

MÓDULO 2 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS				
Candidato(a)	CPF	Habilitado(a)	Pontuação por Critério	TOTAL
Denise Adriana Argenta	023.986.049-77	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 10,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>30,0 pontos</b>
Álvaro Ribeiro Assad (DN.: 01/04/1968)	975.588.427-00	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>26,0 pontos</b>
Tarsila Guedes Rapassi (DN.: 08/03/1979)	265.639.388-41	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>26,0 pontos</b>
Cleber de Lima Franco Tasquin	316.178.218-61	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 8,0 pontos Critério 3 = 10,0 pontos	<b>25,5 pontos</b>
Ana Paula Ferreira de Brito	073.326.814-55	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 10,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>25,0 pontos</b>
Aline Stefane Cezarone (DN.: 20/10/1985)	345.866.438-62	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 9,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>24,0 pontos</b>
Marília Daniel (DN.: 31/08/1988)	227.894.258-17	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 9,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>24,0 pontos</b>
Alexandra Letícia Dutra Zevallos (DN.: 03/01/1985)	047.687.699-00	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>21,0 pontos</b>
Vinícius Francisco da Silva (DN.: 03/12/1987)	369.957.498-98	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>21,0 pontos</b>
Ana Carolina Garbuio	410.881.678-10	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 5,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>20,0 pontos</b>
Pedro Methner Baldin	330.732.388-16	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 7,0 pontos Critério 3 = 5,0 pontos	<b>19,5 pontos</b>
Marino José Ferreira Alves	347.195.518-66	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 7,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>17,0 pontos</b>

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

Alexandre Batel (DN.: 06/12/1976)	252.437.198-03	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>16,0 pontos</b>
Ivan Bernardelli de Mattos (DN.: 01/07/1983)	311.589.378-73	Sim	Critério 1 = 10,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>16,0 pontos</b>
Aline Araújo Peroni	178.860.008-89	Sim	Critério 1 = 7,5 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>13,5 pontos</b>
Ana Kélsia Candido	335.046.848-95	Sim	Critério 1 = 5,0 pontos Critério 2 = 7,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>12,0 pontos</b>
Riberto José Bastelli	017.222.898-05	Sim	Critério 1 = 5,0 pontos Critério 2 = 6,0 pontos Critério 3 = 0,0 pontos	<b>11,0 pontos</b>
Ana Carolina Garbuio (2ª inscrição / duplicidade)	410.881.678-10	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Marcella Brito Pena	369.734.318-10	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Marcos Roberto de Mendonça	110.043.148-92	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>
Viviane Minatel Cantoni	430.367.108-84	Não	Inaplicável	<b>Inaplicável</b>

**1.1.1** As pontuações por critério foram atribuídas a cada candidatura pelos membros da Comissão de Seleção considerando-se todos os dados fornecidos no corpo do Formulário Eletrônico de Inscrição e sua comprovação legítima por meio da análise de documentos anexados que efetivamente certificaram as experiências e formação na área cultural curricular, bem como a qualificação por

participação em Comissões e bancas de Análise de Projetos Culturais.

**1.2** Para as inscrições julgadas inabilitadas após sua análise, a Comissão de Seleção dispõe a seguir as considerações avaliativas embasadoras, bem como sua veiculação com as disposições previstas em Edital:

<b>INSCRIÇÕES INABILITADAS</b>		
<b>Candidato(a)</b>	<b>CPF</b>	<b>Justificativa</b>
Ana Carolina Garbuio	410.881.678-10	<b>Validada somente a primeira inscrição efetuada pela mesma candidata, conforme disposto no item 3.12 do Edital: "No caso de inscrição em duplicidade no mesmo Módulo será validada somente a primeira inscrição."</b>
Elaine Caroline de Araújo Ferreira	418.210.388-27	<b>Candidatura não se enquadra no disposto no item 2.5 do Edital: "É vedada a inscrição de candidato que resida ou atue profissionalmente no Município de Pirassununga."</b>
Fernanda Storolli Salomé	254.328.308-09	<b>(1) Inscrição invalidada devido à apresentação de documento contrário ao disposto no item 3.8 do</b>

**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

		<p><b>Edital:</b> “Não serão aceitas inscrições com documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas certificadoras.”</p> <p><b>(2) Considerada somente a primeira inscrição efetuada pela mesma candidata, conforme disposto no item 3.12 do Edital:</b> “No caso de inscrição em duplicidade no mesmo Módulo será validada somente a primeira inscrição.”</p>
Marcella Brito Pena	369.734.318-10	<p>O comprovante de residência apresentado na inscrição, o qual é tratado no item 3.4 do Edital, não se enquadra no prazo máximo exigido quanto à sua emissão, tornando a candidatura inabilitada conforme disposto no item 3.10 do mesmo certame: “A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.4 deste Edital implicará na inabilitação do candidato.”</p>
Marcos Roberto de Mendonça	110.043.148-92	<p><b>Candidatura não se enquadra no disposto no item 2.5 do Edital:</b> “É vedada a inscrição de candidato que resida ou atue profissionalmente no Município de Pirassununga.”</p>
Viviane Minatel Cantoni	430.367.108-84	<p><b>Candidatura não se enquadra no disposto no item 2.5 do Edital:</b> “É vedada a inscrição de candidato que resida ou atue profissionalmente no Município de Pirassununga.”</p>

## 2. DOS RECURSOS APRESENTADOS

2.1 Foram apresentados recursos dentro do prazo pelos seguintes candidatos ao certame:

- a. Fernanda Storolli Salomé - Módulo 1: para fins de habilitação e pontuação, mediante reavaliação;
- b. Marcella Brito Pena - Módulo 2: para fins de habilitação e pontuação, mediante reavaliação; e
- c. Riberto José Bastelli - Módulo 2: para fins de pontuação, mediante reavaliação.

2.2 Todos os candidatos tratados no item 2.1 deste instrumento apresentaram novas documentações, não enviadas quando do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível durante o período de inscrição, as quais poderiam implicar na habilitação do interessado àquela ocasião e em sua pontuação e/ou reajuste de seus pontos naquele momento.

2.3 A Comissão de Seleção reavaliou os casos particulares tratados no item 2.1 deste e julgou que se mantenha integralmente o disposto no Resultado Classificatório Preliminar do Edital correlato, tornando-se este o seu Resultado Classificatório Final, irrevogável e irrecurável, mediante o parecer de que todos os documentos consideráveis enviados via recurso deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, conforme disposto nos itens 3.5, 3.6 e 4.3 do referido Chamamento, uma vez que considerá-los na Fase Recursal ofereceria vantagem individual -

inclusive de pontuação - em relação aos demais inscritos já habilitados na fase inicial (uma vez que estes fizeram prevalecer as informações cedidas e as pontuações atribuídas na Classificação Preliminar). Em suma: a ausência de documentação válida e comprobatória exigida por Edital no ato da inscrição, tem seus efeitos previstos no item 3.10 do mesmo certame.

2.4 A Presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município, também membro desta Comissão de Seleção, homologa e faz publicar, nesta data, o presente instrumento junto à Imprensa Oficial do Município.

## 3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 Expirados os prazos para inscrição nos Editais de Chamamento Público SECULTUR nº 009 (Cinema e Audiovisual), 010 (Demais Áreas Culturais) e 011/2023 (Premiação de Notoriedade Artística e Cultural) - todos na data de 30 de dezembro de 2023, cujos objetos dos certames vislumbram a execução da Lei Paulo Gustavo no município, dispõem-se a seguir o montante de propostas artísticas / culturais matriculadas, a nível de informação para constituição da Banca de Pareceristas, observado o disposto nos Capítulos 6 e 7 do Edital de Chamamento Público nº 008/2023 e todas as suas retificações:



**Pirassununga, 15 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126**

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>	<b>PROPOSTAS INSCRITAS</b>
Nº 009/2023 - Cinema e Audiovisual	<b>28</b>
Nº 010/2023 - Demais Áreas Culturais	<b>39</b>
Nº 011/2023 - Premiação de Notoriedade Artística e Cultural	<b>28</b>

**3.2** Mantém-se inalterados os demais trâmites previstos em Edital, incluindo suas retificações e demais publicações correlatas.  
Pirassununga - SP, 15 de janeiro de 2024.

**Comissão de Seleção - Edital de Chamamento Público SECULTUR nº 008/2023 / Pareceristas**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -  
Pirassununga / SP

**FIM DA EDIÇÃO**